

Secretaria de Justiça, acumulando o secretário desta pasta o cargo de chanceler. Sobre essa primeira organização é interessante notar que a divisão por classes implicou apenas a repartição de funções entre os oficiais-maiores, pois, pela lei do orçamento, de 15 de novembro de 1831, ficaram proibidas até 1838 as nomeações para cargos que não fossem o de oficial-maior.

Em 1842, a secretaria passou por nova reorganização para responder à Reforma do Código do Processo Criminal de 1841 e à decorrente centralização das funções judiciárias antes a cargo dos juizes de paz (Calmon, 1972, p. 32). Pelo decreto n. 178(B), de 30 de maio de 1842, as cinco classes deixaram de existir e suas atribuições foram então divididas em três novas seções. Outra reforma aconteceu logo depois, determinada pelo decreto n. 347, de 19 de abril de 1844, mas sem trazer qualquer alteração para a estrutura da secretaria, introduzindo apenas pequenas mudanças relativas à procedimentos administrativos internos (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 42-43).

Importante transformação, entretanto, aconteceu na gestão de Nabuco de Araújo pelo decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. O órgão passou a contar com três novas seções, sendo uma delas, a **Seção Central, uma espécie de “departamento administrativo”** (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 45); foram instituídos dois cargos de consultor, a quem caberia emitir pareceres sobre matérias de cunho jurídico e eclesiástico, respectivamente; e quase triplicou o quadro de funcionários da secretaria. Além disso, aumentando suas atribuições e poderes, visou-se reforçar a importância do oficial-maior, agora transformado em diretor-geral, pensado como elemento capaz de conferir continuidade e estabilidade aos serviços da secretaria por sua longa permanência no órgão, decorrente de relativa imunidade às mudanças políticas. Além disso, a reforma pretendeu imprimir critérios meritocráticos à seleção dos servidores, por prever concurso para o preenchimento do cargo de praticante e abolir a antiguidade como requisito para nomeação dos oficiais e amanuenses (p. 48).

Em função do decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861, instituindo a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a Secretaria da Justiça perdeu inúmeras de suas atribuições, tanto para a nova secretaria como para a pasta do Império, sendo que para a primeira foram as competências sobre o serviço de iluminação pública, os telégrafos e os bombeiros, e para a última os assuntos eclesiásticos e o montepio dos servidores do Estado. A esse movimento de esvaziamento da secretaria da Justiça em favor do Império e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas podemos relacionar o fato de se priorizar a difusão de um projeto de